

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.785 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 2.785 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRASPROVIDENCIAS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o art. 105 da Lei Complementar nº 02/2012.

§1º - Tendo em vista que o adicional de tempo de serviço é vantagem de caráter definitivo, e visando preservar os direitos adquiridos, o referido adicional já adquirido será incorporado ao vencimento básico do servidor.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 457/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O corpo docente da carreira compreende todos os Professores, independente da qualificação para o ingresso da carreira, mais que atualmente possuam formação em nível superior (Licenciatura Plena).

Art. 3º - Fica alterado o Art. 13 da Lei Municipal nº 457/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 Cada nível na carreira docente será composto por 10 (dez) estágios identificados pelos numerais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 4º - Fica alterado os incisos I, II e III do Art. 16 da Lei Municipal nº 457/2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

I - A jornada de 20(vinte) horas semanais de Professor, em função docente inclui 16 (dezesesseis) horas de regência de sala de aula e de 04 (quatro) de outras atividades, das quais o mínimo de 02 (duas) horas será destinado a trabalhos coletivos na unidade escolar;

II - A jornada de 40(quarenta) horas semanais do professor, em função docente, inclui 30 (trinta) horas de regência de salas de aula e 10(dez) horas de outras atividades, das quais o mínimo de 04 (quatro) horas será destinado a trabalhos coletivos na unidade escolar;

III - A jornada de 40(quarenta) horas semanais do professor, com formação para as primeiras séries do ensino fundamental, em função docente em turmas de 1ª a 4ª séries e da educação infantil, inclui 20 (vinte) horas de regência de sala de aula e 20(vinte) horas de outras atividades, das quais 12 (doze) horas serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 27 da Lei Municipal nº 457/2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Os atuais profissionais do magistério, estáveis, concursados, devidamente habilitados serão denominados neste plano de cargos, carreiras e vencimentos, como Professores.

Art. 6º - Visando cumprir o piso nacional dos Professores com valores instituídos pela Medida Provisória nº 1.334/2026 e Portaria nº 83/2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 457/2005, no que consiste a função de Professor, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - Fica garantida aos professores de 20 horas a proporcionalidade dos valores previstos no caput do artigo.

§2º - Após a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço previsto no §1º do Art. 1º desta lei ao vencimento básico, os servidores serão enquadrados nas referências salariais da tabela trazida no anexo I desta Lei, conforme seu tempo de serviço.

§3º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor com a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço ATS estejam acima dos valores previstos na tabela, visando preservar o direito adquirido, permanecerão com os vencimentos a maior até que os valores previstos na referência da tabela salarial que estejam enquadrados alcancem os valores do vencimento.

§4º Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor com a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço ATS estejam abaixo dos valores previstos na tabela, seus vencimentos passarão a ser os previstos na tabela salarial.

Art. 7º - Visando cumprir o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 456/2005, no que consiste a função de ACS e ACE, conforme Anexo II desta Lei.

§1º - Após a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço previsto no §1º do Art. 1º desta lei ao vencimento básico, os servidores na função de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão enquadrados nas referências salariais da tabela trazida no anexo I desta Lei.

§2º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor com a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço ATS estejam acima dos valores previstos na tabela, visando preservar o direito adquirido, permanecerão com os vencimentos a maior até que os valores previstos na referência da tabela salarial que estejam enquadrados alcancem os valores do vencimento.

§3º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor com a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço ATS estejam abaixo dos valores previstos na tabela, seus vencimentos passarão a ser os previstos na tabela salarial.

Art. 8º - Os demais servidores públicos municipais que não possuem piso e que não tiveram alteração na tabela salarial, após a incorporação do Adicional por Tempo de serviço permanecerão na referência salarial, com vencimentos a maior, até que os valores previstos na referência da tabela salarial alcancem os valores dos vencimentos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 23 de abril de 2026

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 457/2005

Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor 40h	5.130,63	5.284,55	5.443,09	5.606,38	5.774,57	5.947,81	6.126,24	6.310,03	6.499,33	6.694,31

Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor 20h	2.565,32	2.642,27	2.721,54	2.803,19	2.887,28	2.973,90	3.063,12	3.155,01	3.249,66	3.347,15

ANEXO II
ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 456/2005

Grupo Ocupacional	Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
ACS e ACE	D	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, em 23/04/2026 às 14:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID837130e o código verificador293A21EF.

Docto ID: 837130 v1